



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A DENÚNCIA, ENCAMINHADA PELO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL - MG, EM FACE DO VEREADOR BRUNO DIAS, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, III DO DECRETO LEI 201/67, ARTIGO 34 DA L.O.M E 135 DO R.I.C.M.P.A.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame DA DENÚNCIA, ENCAMINHADA PELO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL - MG, EM FACE DO VEREADOR BRUNO DIAS, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, III DO DECRETO LEI 201/67, ARTIGO 34 DA L.O.M E 135 DO R.I.C.M.P.A.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos dispostos do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar os aspectos legais do requerimento formulado através da denúncia, encaminhada pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL - MG, em face do vereador Bruno Dias, por suposta infração ao disposto no artigo 7º, III do Decreto Lei 201/67, artigo 34 da L.O.M e 135 do R.I.C.M.P.A.

Aduz a pessoa jurídica de direito privado, em apertada síntese, que na sessão de 01/06/2021, o vereador Bruno Dias Ferreira, no uso da Tribuna teria em dado momento feito críticas sobre as manifestações ocorridas em Pouso Alegre, no sábado, dia 29 de maio de 2021.

Ressalta que o edil teria “*injuriado*” pessoas que participaram da manifestação, passando dos limites do decoro e imunidade parlamentar e “*distorcido os fatos e pautas das entidades que organizaram o ato*” SIC.

OD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pois bem, eis os fatos. O denunciante, em suma, requer a abertura de uma comissão processante, para apurar as condutas praticadas pelo vereador Bruno Dias por suposta infração ao disposto no artigo 7º, inciso III do Dec. Lei 201/67, pelo fato de supostamente ter se manifestado da tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo incompatível com o decoro parlamentar.

As razões aduzidas pelo Denunciante em sua peça, não merecem guarida, vez que dentre outras razões, técnicas jurídicas, os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição municipal nos termos da Constituição Federal (artigo 29, inciso VIII) e da Lei Orgânica Municipal (artigo 31). *In verbis*:

Lei Orgânica Municipal

“Art. 31. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

No que tange a base legal, pilar da denúncia, o Decreto Lei 201/67, temos que:

“O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”

Diante do contido no referido dispositivo legal, não se verifica a legitimidade do denunciante para o ato, vez que não é eleitor.

DD

DA

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Isto posto, não há amparo fático e legal a servir de sustentáculo ao prosseguimento da denúncia, e nem tampouco submissão de sua leitura e apreciação pelo plenário, eis que a manifestação se encontrava amparada pela inviolabilidade garantida pela Carta Magna Brasileira.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER CONTRARIO** à tramitação da referida denuncia, julgando-a inapta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade, bem como requer o arquivamento sumário da mesma.

É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de junho de 2021.

Leandro Moraes
Relator ad hoc

Oliveira
Presidente

Elizelto Guido
Secretário